



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 92/2025

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA A PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir prioridade de atendimento nas unidades públicas de saúde do Município a pessoas em tratamento oncológico, considerando a condição de saúde fragilizada, imunossupressão e os efeitos colaterais decorrentes dos procedimentos terapêuticos.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei compreende a redução do tempo de espera no atendimento médico, de enfermagem, coleta de exames e demais procedimentos de saúde, sem prejuízo da prioridade já garantida a casos de urgência e emergência.

Art. 3º A comprovação do tratamento oncológico será feita mediante apresentação de:

I – laudo, atestado ou declaração médica, com validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada;

II – ou, alternativamente, carteira de acompanhamento fornecida por unidade de oncologia reconhecida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios para identificação visual dos pacientes, capacitação das equipes de triagem e operacionalização do atendimento prioritário.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

NATIELLE GAMA
AUTORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir prioridade no atendimento a pessoas em tratamento oncológico na rede pública de saúde municipal, considerando os efeitos debilitantes e potencialmente incapacitantes dos tratamentos como quimioterapia, radioterapia e imunoterapia.

A espera prolongada em ambientes de pronto atendimento, expostos a aglomeração, ruídos e risco de infecção, pode agravar o quadro clínico desses pacientes, comprometendo sua dignidade e violando princípios básicos da humanização do atendimento em saúde.

A medida encontra respaldo no Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei Federal nº 14.238/2021), que assegura às pessoas em tratamento oncológico o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, com prioridade nos atendimentos sempre que sua condição clínica exigir.

O projeto também está alinhado aos princípios do SUS, como equidade, integralidade e respeito à vulnerabilidade, sendo de fácil implementação e baixo custo, com grande impacto social e humano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta proposta.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

NATIELLE GAMA
AUTORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

